

3. Considerando o aceite da revogação expedido pela Controladoria-Geral do Estado, através de Despacho s/n acostado às fls. 842, mov. 154, no qual informou que "Recomenda-se o aceite da revogação do PE nº 288/2021-SRP, o encaminhamento do presente protocolado ao DECON/SEAP para ciência e o posterior arquivamento na origem (SESP)".

4. Isto posto, **REVOGA-SE** o PE nº 288/2021-SRP, com fulcro no art. 132 da Lei Estadual 15.608/2007 e, encaminha-se ao DECON/SEAP para publicação e eventuais gestões.

Claudio Stabile  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
81145/2024

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 04/2024  
RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 04/2024 - ADAPAR.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação dos servidores Paulo Cesário Marques, 1º classificado, lotação pretendida EL - ADAPAR - Cianorte; Rayane Thaina Chapui Maia, 1º classificado, lotação pretendida EL - ADAPAR - Cerro Azul; Claudio José de Freitas, 1º classificado, lotação pretendida EL - ADAPAR - Nova Aurora e Bruno Silva Montanher, 1º classificado, lotação pretendida EL - ADAPAR - Pitanga, do PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA EDITAL Nº 04/2024 - ADAPAR. Resultado final disponível no portal da Adapar, <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Editais>. Este resultado final do Edital, entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 10 de julho de 2024. Otamir Cesar Martins, DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR.

81049/2024

#### ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

#### RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 3764, Protocolo nº 191387520, contra DI CASTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Município de CURITIBA - PR DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Curitiba, 16 de Julho de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

80620/2024

#### PORTARIA Nº 216, DE 15 DE JULHO DE 2024.

*Autoriza funcionário do Sindicato Rural de Nova Esperança emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3.º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** o Termo de Colaboração nº 001/2024 celebrado entre a Adapar e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.

**Considerando** a necessidade de autorizar funcionários de Sindicatos Rurais para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do

Termo de Adesão nº 98/2024, do Sindicato Rural de Nova Esperança.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar** o seguinte funcionário, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Funcionário Autorizado	RG nº	Sindicato	Protocolo SID/ADAPAR nº
Nova Esperança	Guilherme Fernandes Verri	12.939.533-8	Sindicato Rural de Nova Esperança	22.454.757-9

**Art. 2º** - A autorização concedida ao funcionário especificado nesta Portaria, ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Nova Esperança.

**Art. 3º** - O funcionário autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o funcionário infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente

80727/2024

## Secretaria das Cidades

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### RESOLUÇÃO Nº 041/2024/SECID

Súmula: Designa servidores para desempenharem funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID. Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Designar servidores para desempenharem as seguintes funções junto à Secretaria de Estado das Cidades:

I - Chefe da Assessoria Técnica Controle Interno - ATCI: Luiz Eduardo Marques Halila, RG 1.147.204-4;

II - Chefe da Assessoria Técnica Jurídica - ATJ: Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider, RG 678.637-5;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

80696/2024

## AMEP

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 82/2024/AMEP

**EMENTA:** Atualiza Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 19.873.173-0